



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 25 de Fevereiro de 2022.

Ofício nº: 026/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Sr Presidente:

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta casa legislativa o projeto de lei que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.416.188,66 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, solicitando aprovação do referido Projeto, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

PROTOCOLO

Nº 008/2022

Data: 25/02/22 Hora: 14:33:02

FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ
Câmara Municipal de Tabuleiro

EXMO. SR.
FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Mensagem 004/2022

Exmo. Sr. Presidente, sirvo-me da presente para encaminhar para a indispensável apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, a presente proposição que “Dispõe abertura de credito Suplementar”.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem na expectativa de arrecadação prevista pelo *Excesso de Arrecadação Financeiro através do cadastro de Proposta nº 005573/2021 SEE/MG recursos transferência do Estado referentes a convênio ou de contratos de repasse vinculados à Educação e/ou também arrecadação de receitas de impostos e de transferência de impostos vinculados à Educação.*

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na artigo 43, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, com enfoque no ajuste da dotação orçamentária propiciará a administração um melhor planejamento dos gastos dos recursos para a aquisição de quatro novos veículos para transporte escolar.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Tabuleiro-MG, 25 de Fevereiro de 2022.

Ailton Sergio Moreira Ferraz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 004 /2022

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.416.188,66 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.416.188,66 (Um milhão e quatrocentos e dezesseis mil e cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos), destinado a atender despesas com aquisição de veículo para renovação da frota do transporte escolar com o seguinte detalhamento:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Tabuleiro

Unidade: 2.07 - Secretaria Municipal de Educação

Sub-Unidade: 2.07.00 – Secretaria Municipal de Educação

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.115 Educação Mais Qualidade

12.361.115.1.0025 Renovação da Frota do Transporte Escolar

4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.416.188,66

Art.2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos transferência do Estado referentes a convênio ou de contratos de repasse vinculados à Educação e/ou receitas de impostos e de transferência de impostos vinculados à Educação:

Art. 3º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o crédito de que trata esta Lei, até o limite de 20 % de seu montante integral nos termos previstos no inc. I do art. 7º e § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Tabuleiro/MG, 25 de Fevereiro de 2022.

AILTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ
PREFEITO